



# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



### PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO PROJETO DE LEI N.º 75, DE 2018

Cria o Programa Parceiro Produtor, e dá outras providências.

**Autor:** Prefeito Municipal

**Relatora:** Vereadora CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES

## I RELATÓRIO

Foi distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no último dia 29 de outubro, para parecer, na forma regimental, o Projeto de Lei n.º 75, de 2018, de autoria do Prefeito Municipal.

O projeto tem por finalidade criar o Programa Parceiro Produtor, destinado a fomentar as atividades desenvolvidas pelos produtores rurais do Município.

Somente serão atendidos pelo programa os produtores cadastrados na Administração Pública Municipal.

Pela execução dos serviços, serão cobrados, pela Prefeitura Municipal, valores correspondentes aos serviços utilizados, apurados de forma a cobrir, somente, as despesas com combustível e desgaste do maquinário utilizado na prestação dos serviços.

O valor de cada serviço será estabelecido pelo Poder Executivo, por decreto.

São especificadas as finalidades e diretrizes do programa, entre as quais a que estabelece o atendimento prioritário aos pequenos produtores rurais do Município.

Dispõe ainda que, obedecida a mencionada prioridade, poderão ser atendidos os demais produtores rurais, para os quais os valores cobrados pelos serviços serão 20% superiores aos exigidos dos pequenos produtores.

As despesas decorrentes do projeto correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Por fim, o projeto revoga a Lei n.º 1.287, de 17 de maio de 2001.

É, em síntese, o relatório.

## II FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 Da competência e iniciativa

A matéria do Projeto de Lei n.º 75, de 2018, insere-se no âmbito da competência do Município, conforme previsto no art. 14, *caput* e inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 30, *caput* e inciso I, da Constituição da Federal.

marcos lúcio de silva



# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



De fato, ao Município é permitido criar programa de incentivo ao produtor rural.

Estabelece a Constituição Federal, no seu art. 23, *caput* e inciso VIII, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar.

Trata-se de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, consoante o art. 53, *caput* e inciso IV, da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há vício quanto à capacidade de iniciar o processo legislativo.

### 2.2 Da técnica legislativa

A proposição em estudo se encontra redigida de forma razoável, atendendo, de modo geral, aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### 2.3 Da matéria

O projeto em estudo institui política de fomento aos produtores rurais, especialmente com a finalidade de prestar serviços de mecanização agrícola.

A função administrativa executada pelos órgãos do Poder Executivo abrange as atividades de fomento, que consiste no incentivo à iniciativa privada de utilidade pública.

Portanto, o programa instituído pelo projeto inclui-se entre as áreas de atuação da Administração Pública.

Examinando-se as diretrizes que orientam o programa, verifica-se que não ferem regra jurídica e tampouco quaisquer dos princípios constitucionais administrativos.

O tratamento prioritário que o projeto confere ao pequeno produtor rural não ofende o princípio da isonomia. Doutrina e jurisprudência assentam que o princípio da igualdade jurídica consiste em assegurar às pessoas de situações iguais os mesmos direitos, prerrogativas e vantagens, com às obrigações correspondentes, o que significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desiguam, visando sempre o equilíbrio entre todos.

Todavia, o projeto não estabelece critério objetivo de definição de pequeno produtor. Tal definição não pode ficar à mercê do juízo subjetivo do executor do programa.

É preciso, deste modo, acrescentar ao projeto a definição objetiva de pequeno produtor rural, para se evitar subjetivismo quanto ao enquadramento dos beneficiários do programa Parceiro Produtor. Com este escopo, propomos emenda redigida ao final, que adota o critério de definição de pequeno produtor rural utilizado pela Lei Federal n.º 11.326, de 24 de junho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Todo programa governamental precisa estar vinculado a um órgão administrativo, a quem caberá a coordenação e execução daquele.

No entanto, o projeto não indica o órgão responsável pela execução do programa, no âmbito da estrutura administrativa do Município. Considerando-se a natureza e finalidade

Marcelo Julio de Mello



# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



do programa, deduz-se que ele será gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Deveras: as ações previstas no programa se acham abrangidas nas atribuições do referido órgão, consoante art. 31, da Lei n.º 1.808, de 19 de junho de 2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis.

Tendo por fundamento o que diz a aludida lei municipal, propomos emenda redigia ao final que vincula o programa à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Compulsando-se o autos, verifica-se que não acompanha o projeto a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da despesa criada pelo projeto, exigida pelo art. 16, *caput* e inciso I, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

É necessário oficiar ao autor do projeto a fim requerer o envio do mencionado documento.

### III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto da Relatora e conclui pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 75, de 2018, com a recomendação constante da fundamentação e as emendas regidas a seguir:

#### EMENDA N.º SUBSTITUTIVA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 75, DE 2018

Dá nova redação ao art. 1º do Projeto de Lei n.º 75, de 2018.

O art. 1º, do Projeto de Lei n.º 75, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado, no Município de Indianópolis, o Programa Parceiro Produtor, destinado a incentivar as atividades desenvolvidas pelos produtores rurais, gerido e executado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ou pelo órgão que a substituir.”

#### EMENDA ADITIVA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 75, DE 2018

Acrescenta art. 9º ao Projeto de Lei n.º 75, 2018, renumerando-se os subsequentes.

O Projeto de Lei n.º 75, de 2018, passa vigorar acrescido do art. 9º, renumerando-se os subsequentes:

“Art. 9º Para os fins desta Lei, considera-se pequeno produtor rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I- não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

Marcos Lúcio da Silva



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



II- utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III- tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV- dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.”

Sala das Reuniões, 1º de novembro de 2018.

*Rodrigues*  
CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES  
Relatora

*Marcos Túlio da Silva*  
MARCOS TÚLIO DA SILVA  
Presidente

*Carla Resende Fernandes*  
CARLA RESENDE FERNANDES  
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 3 / 2 / 12, por unanimidade

*[Signature]*  
Responsável pela Secretária